



## JUSTIFICATIVA

O presente processo tem por objeto a aquisição futura e programada de Gás GLP para os RU's, NDI e diversos setores da UFAL. Os materiais solicitados serão destinados a atender o restaurante do Núcleo de Desenvolvimento Infantil (NDI), os Restaurantes Universitários dos campi A.C. Simões, Delza Gitaí, Arapiraca e Sertão, que desenvolvem atividades de fornecimento de refeições à comunidade acadêmica da UFAL. Os materiais são necessários para alimentar a rede de gás ligada aos equipamentos responsáveis pela produção de refeições dos alunos, técnicos e docentes. A não aquisição implicará na inviabilização da produção da alimentação servida nos RUs.

**A presente justificativa baseia-se nos pontos elencados e assinados pelo diretor da unidade requisitante, conforme justificativa acostada à requisição nº 288/2015.**

A adoção do Pregão Eletrônico justifica-se pela forma de aquisição dos bens e serviços comuns, tipo menor preço, uma vez que sua utilização é preferencial, segundo Decreto nº 5.450/05:

*Art. 1º A modalidade de licitação pregão, na forma eletrônica, de acordo com o disposto no § 1º do art. 2º da Lei no 10.520, de 17 de julho de 2002, destina-se à aquisição de bens e serviços comuns, no âmbito da União, e submete-se ao regulamento estabelecido neste Decreto.*

*Art. 2º O pregão, na forma eletrônica, como modalidade de licitação do tipo menor preço, realizar-se-á quando a disputa pelo fornecimento de bens ou serviços comuns for feita à distância em sessão pública, por meio de sistema que promova a comunicação pela internet.*

[...]

*Art. 4º Nas licitações para aquisição de bens e serviços comuns será obrigatória a modalidade pregão, sendo preferencial a utilização da sua forma eletrônica.*

*§ 1º O pregão deve ser utilizado na forma eletrônica, salvo nos casos de comprovada inviabilidade, a ser justificada pela autoridade competente.*

A adoção do sistema de registro de preço justifica-se pela forma de aquisição dos bens e serviços, que terá previsão de entregas parceladas, segundo a nossa necessidade, conforme as disponibilidades orçamentárias, uma vez que segundo Decreto nº 7.892/2013:

*Art. 2º Será adotado, preferencialmente, o SRP nas seguintes hipóteses:*



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS  
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA – SINFRAS  
GERÊNCIA DE PATRIMÔNIO E SUPRIMENTOS – GPS  
DIVISÃO DE COMPRAS – DC



*I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações freqüentes;*

*II - quando for mais conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços necessários à Administração para o desempenho de suas atribuições;*

*[...]*

*IV - quando pela natureza do objeto não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.*

A aquisição a ser feita se baseará no “Termo de Referência” aprovado pela Reitoria da Universidade Federal de Alagoas, no uso das suas atribuições legais.

Maceió/AL, 31 de março de 2015.

**TALLITA SANNY SANTOS**  
Diretora da Divisão de Compras

TALLITA SANNY SANTOS  
Diretora da Divisão de Compras  
SAPE 1711615